



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RAZÕES DO VETO N.º 09/2022 – VETO AO PROJETO DE LEI N.º 056/2021, QUE REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE POSSUAM NOS SEUS QUADROS NO MÍNIMO 60% (SESSENTA POR CENTO) DOS FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – RELATÓRIO

As Razões do Veto n.º 09/2022 cuida do veto integral ao Projeto de Lei n.º 056/2021, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Aracruz, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

De acordo com o Exmo. Prefeito Municipal, a proposição vetada padece de vício insanável, referente à iniciativa do processo legislativo, o qual seria restrito ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, parágrafo único, incs. II, III e IV da Lei Orgânica, pois, traria *“[...] determinação com impacto na organização administrativa do Poder Executivo, criando a necessidade de nova estrutura fiscalizatória dentro da Administração Municipal e estabelecendo atribuições inovadoras para os órgãos que a compõem, interfere de forma patente em matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide”*.

Indo além, também salientou que *“[...] em se tratando de proposição que visa instituir novos serviços a serem desempenhados pela Municipalidade, com nova seara de fiscalização, há a obrigatoriedade da observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo imprescindível que o projeto seja acompanhado de estudo de impacto financeiro das medidas defendidas no projeto em cumprimento a observância das regras da Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente aquelas constantes em seus artigos 16, 17 e 20, o que não se verifica nos autos em análise”*.



Por derradeiro, consta das razões do veto que, a rigor, a dita proposição não serviria ao interesse público, pois, “[...] conforme apontado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a implantação da medida traria embaraços à instalação de investimentos no Município, adicionados à infinidade de exigências já impostas as empresas pelas legislações já vigentes”.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise das Razões do Veto nº. 09/2022, que tem por objeto o Projeto de Lei nº. 056/2021, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Aracruz, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

Denota-se que o Exmo. Prefeito Municipal apresentou as seguintes razões para o veto: vício de iniciativa, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e ausência de interesse público.

No que concerne ao vício de iniciativa, justifica-se que a implementação da proposição, caso elevada à condição de lei, exigiria nova estrutura fiscalizatória dentro da administração municipal com atribuições inovadoras, o que não seria permitido pela Lei Orgânica num processo legislativo deflagrado pelo nobre edil.

Salvo melhor juízo, não se verifica o alegado vício de iniciativa legislativa, na medida em que o projeto de lei não cria ou extingue cargos, funções ou empregos públicos e não fixa a respectiva remuneração; tampouco cria ou extingue secretarias e órgãos da administração pública municipal, nem sequer dispendo sobre servidores públicos e o seu regime jurídico.

Nessa linha, também não merece prosperar a alegação de que haveria a inovação de atribuições e a necessidade de nova estrutura fiscalizatória, inclusive, com a criação de despesas. As normas jurídicas estabelecidas pela proposição podem ser facilmente implementadas pela administração municipal utilizando-se da estrutura da organização administrativa atualmente existente, sem o acréscimo de despesas, motivo pelo qual se



reputa inaplicáveis as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal salientadas nas razões do veto.

Sobre a iniciática legislativa, a propósito, o parecer da d. Procuradoria desta Casa Legislativa foi expresso ao asseverar que “[...] a matéria não se enquadra nas excepcionais hipóteses de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal” (fl. 14).

Por derradeiro, com relação à alegação de ausência de interesse público em virtude de possíveis embaraços ao ambiente de negócio, cuida de percepção subjetiva, que foge ao aspecto técnico-jurídico, podendo, eventualmente, ser objeto de reanálise por cada vereador ao exprimir o voto em plenário.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta pela rejeição das Razões do Veto n°. 09 que cuida do veto integral ao Projeto de Lei n°. 056/2021, de autoria do Vereador Marcelo Cabral Severino, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do Município de Aracruz, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

Aracruz/ES, 22 de novembro de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
LÉO PEREIRA
Relator